

PORTARIA CONJUNTA N.º 60 – TJ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe acerca da expansão das classes processuais a serem utilizadas no Processo Judicial Eletrônico – PJe no 2º Grau de jurisdição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE e o PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PJE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as inovações trazidas com a implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, visando tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO que a Presidência, Vice Presidência, Pleno, Câmaras Cíveis, Câmaras Criminais e Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), utilizarão o meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais de sua competência, de acordo com o disposto na Lei nº 11.419/2006 e posteriores regulamentações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 27/2017-TJRN, que instituiu, no Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, o Plano para Unificação do Uso do Sistema PJe;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que no dia 15 de dezembro de 2017 o Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do 2º Grau de jurisdição, passará a processar:

I - todas as classes recursais e originárias cíveis;

II - todas as classes originárias criminais.

§1º Não estarão contempladas as classes recursais criminais.

§2º As novas apelações em processos físicos cíveis tramitarão em meio físico, até ulterior deliberação.

§3º Os Agravos de Instrumento e quaisquer outras classes recursais que sejam protocoladas diretamente no Tribunal de Justiça também terão tramitação eletrônica no Sistema PJe, mesmo que se refiram a processos físicos no primeiro grau.

Art. 2º As medidas em regime de plantão deverão ser propostas em meio físico, conforme regulamentação própria do plantão.

Parágrafo único. Decorrido o período de plantão, caberá à Secretaria Judiciária providenciar sua digitalização e distribuição no Sistema PJe.

Art. 3º O Habeas Corpus proposto diretamente por pessoa que não seja advogado nem esteja por ele representado poderá ser protocolado em meio físico, cabendo à Secretaria Judiciária providenciar sua digitalização e distribuição no Sistema PJe.

Art. 4º Após a publicação, a Secretaria Geral encaminhará fotocópia do presente ato aos Juízes, à Corregedoria Geral de Justiça, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal, à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Município de Natal, ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do RN.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação Social providenciará a divulgação da implantação de que trata a presente Portaria no Portal do Poder Judiciário Estadual na internet.

Art. 6º As eventuais omissões e dúvidas serão dirimidas pela Presidência do TJRN, através do Comitê Gestor do PJe.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente do TJRN

Desembargador JOÃO REBOUÇAS
Presidente do Comitê Gestor do PJE/RN